

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CENTRO PAROQUIAL S. JOÃO BAPTISTA DE CANELAS

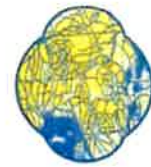
O Centro Paroquial S. João Baptista de Canelas, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio a pessoas e grupos vulneráveis, em especial a Infância e juventude, contribuindo para o desenvolvimento local, a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social às crianças e jovens mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as



Instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidos pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por contratos-programa do qual devem constar, nomeadamente, os apoios concedidos; o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. art.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI);

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

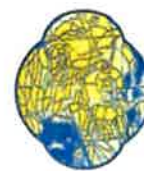
Entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, representado pelo seu Presidente Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado apenas por Primeiro Outorgante.

E

CENTRO PAROQUIAL S. JOÃO BAPTISTA DE CANELAS, pessoa coletiva n.º 504815423, com sede na Rua Padre Costa, n.º 199, 4415-211 Canelas, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Pároco Manuel Lopes Ribeiro, na qualidade de Presidente da direção, com poderes para o ato, adiante designado segundo outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:



SM.
2

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro na comparticipação privada dos projetos aprovados no âmbito do PARES-2.

CLÁUSULA SEGUNDA

(MONTANTE DO APOIO)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira para **Apoio ao Investimento** no montante total de **15.000€** (quinze mil euros), a pagar:

- 50% com a apresentação do orçamento;
- 50% com apresentação da fatura comprovativa da despesa e relatório final;

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Contrato-Programa, a Segunda Outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano para 2021;
- b) Remeter até 15 de janeiro de 2022 um relatório com indicação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, conforme Anexo I ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante;
- c) Remeter orçamento das obras a realizar;
- d) Remeter comprovativo das despesas das obras;
- e) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;



- f) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

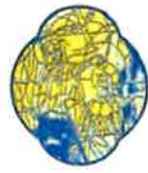
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento Ação Social e Atividades Económicas, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

- 1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis supletivamente as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva
2. Sem prejuízo da aplicação da parte III do código dos contratos públicos (ccp), revisto pelo Dec-lei n.º 111-b/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. De retificação n.º 36-a/2017, o presente acordo fica excluído da aplicação da parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.



Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 01 de março de 2021.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro Paroquial
O Presidente da Direção

Pe. Manuel Lopes Ribeiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em de 2021/02/22.
- Os encargos relativos ao presente Contrato-Programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2001- A-95.
- (Compromisso nº 2021/656; cabimento 2021/660 e RED 2021/1142) – artigo 5º, nº 3 da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.



ANEXO I

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

(Em cumprimento da al. b) da cláusula terceira)



N.º DE REGISTO:

DATA:

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS:

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO

NOME DA ENTIDADE:

SEDE:

NIF:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DESIGNAÇÃO DO CONTRATO:

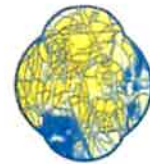
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

II – EXECUÇÃO DO CONTRATO

PERÍODO DA REALIZAÇÃO FÍSICA DO PROJETO/ATIVIDADE:

DATA DO INÍCIO: ____/____/____

DATA DO FIM: ____/____/____



DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E RESULTADOS:

NOTA: SE VERIFICADOS DESVIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE, IDENTIFICAÇÃO DOS MESMOS E SUA JUSTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

DATA: ____/____/____